

CONTRATO N.º 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS SOB DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E INOVADORA 2A SERVIÇOS S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: INOVADORA 2A SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.558.255/0001-25, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sito à Av. Andrômeda, n.º 885 – Cj 3020/21/22, Bairro: Alfaville, CEP: 06473-000, Fone: (11) 51022730 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. **ARMINDO FREITAS MOTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 63.090.206-9 – SSP e inscrito no CPF sob o n.º 074.174.317-55 e seu Diretor de Tecnologia Sr. **CESAR TAVARES MATIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 30.509.287- X – SSP e inscrito no CPF sob o n.º 294.212.738-42 , no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2019/163.632**, o **Pregão Eletrônico n.º 010/2019 e seus anexos**, tudo em conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA** e pela Lei n.º 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), Lei n.º 10.520/2002 (Lei de Regulamentação do Pregão), Lei Estadual n.º 6.474/2002 (Institui o Pregão no Âmbito do Estado do Pará) e pelos Decretos Estaduais n.º 2.121/2018 e n.º 2.130/2018 (Regulamentam a Lei n.º 13.303/16), e subsidiariamente pelas Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar n.º 123/06 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa - arts. 42 a 49) e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é prestação de serviço de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros sob demanda, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, para atender o deslocamento a serviço de profissionais e colaboradores da **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o RILC da **CONTRATANTE** e a Lei n.º 13.303/2016.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 3.781,93 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos)**.

4.2 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** o desconto de **1% (um por cento)** sobre o valor de cada corrida ou viagem, nos termos da proposta de preços da **CONTRATADA** apresentada no **Pregão Eletrônico nº 10/2019/2019**, conforme o quadro abaixo:

Descrição do Serviço	Percentual de Desconto Sobre o Valor da Corrida
Prestação de Serviço de Natureza Continuada de Transporte Individual Privado de Passageiros sob Demanda, por Meio de Aplicação Web e Aplicativo Mobile, para o Deslocamento a Serviço de Profissionais e Colaboradores da PRODEPA.	1 %

Informações Adicionais	
	Valor da Bandeirada: R\$ 5,61
	Valor do Quilometro Percorrido (bandeira 1): R\$ 2,96
	Valor do Quilometro Percorrido (bandeira 2): R\$ 3,56
	Valor da Hora Parada: R\$ 20,34

4.3 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 45.383,14 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, do **BANPARÁ** - Banco do Estado do Pará, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08 e o Decreto n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na referida Instrução Normativa.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.3.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

6.3.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.3 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a



reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.3.4 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 - A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - O Contrato poderá ser reajustado sempre que houver a alteração dos valores das tarifas mediante autorização do **Conselho Municipal de Transportes de Belém** e da **SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém**, na forma da legislação pertinente e respectiva regulamentação, observando o desconto concedido pela **CONTRATADA** por ocasião da apresentação de sua proposta na licitação, para constituição do valor líquido a ser pago.

7.2 - O reajuste de que trata o **item 7.1** deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar, mediante recibo, cópia do ato do órgão competente que alterou os valores das tarifas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato na imprensa oficial.

7.4 - Além da situação acima prevista, a pedido da **CONTRATANTE**, o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** poderá ser reajustado, visando a adequação ao mercado.

7.4.1 - Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** realizará junto a outras empresas do ramo pesquisa de mercado para aferir se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** guarda conformidade com os praticados no mercado.

7.4.2 - Caso seja verificado, na pesquisa de mercado, que o percentual de desconto contratado está abaixo dos praticados de mercado, deverá o desconto ofertado pela **CONTRATADA** adequar-se àqueles.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A prestação de serviços continuados de transporte individual privado de passageiros sob demanda para atender os deslocamentos dos profissionais e colaboradores da **CONTRATANTE**, exclusivamente a serviço e na Região Metropolitana de Belém - RMB, compreende o agenciamento e intermediação do serviço de táxi e será feito por meio de aplicação web e aplicativo mobile, que possibilite a operação, o controle e a gestão das solicitações de viagens

8.1.2 - Excepcionalmente e mediante autorização do gestor do contrato, o serviço poderá ser estendido para outras cidades fora da RMB, nos casos de viagens de usuários a serviço da empresa.

8.2 - A **CONTRATADA** ou empresa agenciadora deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a chamada, operação, controle e gestão das solicitações das corridas por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

8.2.1 - Essa exigência visa acompanhar em tempo real a execução dos serviços.

8.3 - Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, por demanda e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, exclusivamente por meio de aplicação web e aplicativo mobile, por empregado da **CONTRATANTE** devidamente autorizado.

8.3.1 - Os serviços deverão estar disponíveis ininterruptamente no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



8.4 - A **CONTRATADA** ou empresa agenciadora deverá, por conta própria, cadastrar, exclusivamente, pessoas que detenham permissão pública para o serviço de transporte individual no município de Belém/PA e executem o serviço na forma da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006 e Decretos do município de Belém-PA, às quais competirá o atendimento das demandas de transporte da **CONTRATADA**.

8.5 - Os usuários da **CONTRATANTE** poderão requerer mais de uma solicitação, simultaneamente, de acordo com a necessidade de serviços.

8.6 - O valor da viagem (ou corrida) somente deverá iniciar no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração do valor da viagem quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile.

8.6.1 - Não poderão ser cobrados quaisquer valores da **CONTRATANTE** pela utilização do porta-malas.

8.7 - A aplicação web e o aplicativo mobile deverão:

a) Permitir o cadastramento em dois níveis: **Usuário** (para proceder à solicitação e fazer o acompanhamento) e **Gestor** (com a finalidade de determinar limites orçamentários aos Usuários e acompanhar as solicitações);

b) Disponibilizar e permitir a opção de viagens ou corridas que, no momento do chamado, estejam na categoria promocional ofertando descontos promocionais. O desconto final sobre o valor da corrida ofertado pela Contratada também incidirá sobre o valor das corridas com descontos promocionais;

c) Permitir o acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário e pelo gestor, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;

d) Permitir o acompanhamento da viagem, exigindo-se encaminhamento de informações sobre o início via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile, tempo estimado para finalização, imagem geoprocessada do percurso;

f) Permitir o acompanhamento da finalização da viagem pelo motorista, exigindo-se encaminhamento de informações sobre a finalização para e-mail cadastrado e mensagens na aplicação web e aplicativo mobile contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista;

g) Permitir o cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário/gestor, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

h) Permitir a confirmação da realização da viagem pelo motorista, exigindo-se: valor da viagem; informações para avaliação do veículo e do motorista;

i) Permitir a avaliação do veículo e do motorista que executou a viagem pelo usuário logo após a finalização da viagem;

k) Enviar para o e-mail do usuário previamente cadastrado, via aplicação web e aplicativo mobile, logo após a finalização da viagem, o relatório com as informações e histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da viagem; valor da viagem; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do veículo e do motorista.

8.8 - Não será admitido acréscimo ao valor da viagem realizada referente à cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de viagens, tarifa diferenciada/dinâmica ou qualquer outro valor que não seja permitido em legislação específica.

8.9 - A **CONTRATADA** ou empresa agenciadora deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br

pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento:

- a) Atender ao cliente com presteza e polidez;
- b) Trajar-se adequadamente para a função;
- c) Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) Obedecer à Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço.

8.10 - A execução do serviço de transporte individual pelos motoristas cadastrados pela **CONTRATADA** ou empresa agenciadora, observará a legislação vigente que regula tal serviço de transporte, subordinando-se a eventuais alterações legislativas.

8.11 - Na hipótese de ocorrência de alterações legislativas que impliquem alteração significativa na forma de execução do serviço de transporte individual, sobretudo no tocante à tarifa e eventual concessão de descontos tarifários, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou empresa agenciadora efetuarão os devidos aditivos contratuais.

8.12 - Atender as solicitações dos serviços em no máximo 10 (dez) minutos após a chamada, ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada será de no máximo 10 (dez) minutos.

8.13 - Possibilidade de cancelamento da solicitação, pelo usuário, a qualquer momento, se transcorrido o tempo de 10 (dez) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a **CONTRATANTE** em qualquer uma destas hipóteses.

8.14 - A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao usuário por meio de notificação na aplicação web e no aplicativo mobile, devendo o usuário ser aguardado por no máximo 10 (dez) minutos.

8.14.1 - Transcorrido o prazo de espera de 10 (dez) minutos sem a chegada do usuário para início da viagem, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o e-mail cadastrado e notificação na aplicação web e no aplicativo mobile, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.15 - Poderá ser solicitado ao motorista do táxi que espere enquanto o usuário resolve algum assunto. Neste caso, será cobrado da **CONTRATANTE** o tempo que o veículo permaneceu parado.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.1, alínea “f”**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.



9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Iniciar a execução do serviço logo após a assinatura do contrato.

10.1.2 - Promover a adequada prestação do serviço de transporte individual privado de passageiros sob demanda e dar integral cumprimento a sua proposta.

10.1.3 - Executar os serviços de acordo com a legislação pertinente.

10.1.4 - Apresentar à **CONTRATANTE** a Tabela de Viagens previamente definida e devidamente atualizada, para fins de consulta antecipada quanto ao custo de uma viagem (corrida).

10.1.5 - Assegurar a qualidade da prestação do serviço, principalmente no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto, pontualidade e acessibilidade.

10.1.6 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à execução do contrato.

10.1.7 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.1.8 – Assumir a responsabilidade e ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus motoristas, empregados ou prepostos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e



penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou seus usuários, quando apurada a sua culpa através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE** ou usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal. Esgotado este prazo sem que haja a reposição do bem ou indenização no valor relativo a este, a **CONTRATANTE** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia apresentada no momento da assinatura do contrato.

10.1.10 - Manter seus empregados/cooperados devidamente identificados com o Crachá de Identificação, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

10.1.11 - Disponibilizar veículos conduzidos por seus funcionários/cooperados em bom estado de conservação, que possam desempenhar com a máxima eficiência os serviços, estando dentro dos padrões estabelecidos na legislação de trânsito e que causem o mínimo de poluição possível.

10.1.12 - Garantir que os veículos conduzidos por seus funcionários/cooperados atendam as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e estejam com a manutenção em dia, garantindo padrões aceitáveis de ruído e emissão de gases.

10.1.13 - Manter válidos todos os seguros dos veículos, como seguro facultativo de responsabilidade civil em relação a terceiros, além do DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), que é obrigatório.

10.1.14 - Providenciar Boletim de Ocorrência policial em caso de acidentes, incêndio ou roubo durante a prestação do serviço e encaminhar cópia imediatamente à **CONTRATANTE**.

10.1.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.16 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas dos veículos.

10.1.17 - Empregar na execução dos serviços somente pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções.

10.1.17 - Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10.1.18 - Cobrar as viagens ou corridas com os preços promocionais sempre que estiverem disponíveis.

10.1.19 - Manter sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dentre outros, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto do contrato.

10.1.20 - Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

10.1.21 - Informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração nas tarifas e, inclusive, encaminhar a nova tabela de preços do serviço de táxi estipulada pelo órgão competente.

10.1.22 - Detalhar na nota fiscal ou fatura os valores das corridas e dos descontos concedidos.

10.1.23 - Verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o à fiscalização do Contrato.

10.1.24 - Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar mau comportamento por parte de usuários.

10.1.25 - Acatar todas as disposições contidas neste termo de referência, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal do contrato, previsto no item referente às sanções e penalidades.

10.1.26 - Dar o treinamento In Loco sobre a operação da aplicação Web e do aplicativo Mobile disponibilizados.

10.1.27 – Possuir sistema para atendimento de chamados por meio eletrônico e disponibilizar acesso a todos os meios de utilização do serviço, tais como site especializado e aplicativo para os sistemas iOS e Android, de forma que viabilize os pedidos de táxi/outros com cobrança através de boleto/voucher eletrônico, além do acompanhamento das chamadas com o tempo estimado do atendimento (através de sistema de rastreamento da frota por satélite ou similar), resguardando a hierarquia de autorização e uso da **CONTRATANTE**.

10.1.28 - Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos da regulamentação do órgão controlador.

10.1.29 - Manter o taxímetro em local visível.

10.1.30 - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

10.1.31 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.32 - Comunicar à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.33 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.34 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

10.1.35 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes.

11.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

11.1.3 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.5 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

11.1.6 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE**.

11.1.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações.

11.1.8 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

11.1.9 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela

CONTRATANTE.

11.1.10 - Permitir livre acesso da **CONTRATADA** às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

11.1.11 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

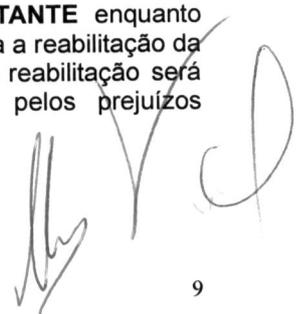
12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADE

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura do mês em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- d) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da fatura do mês, por ocorrência, quando algum empregado ou cooperado vinculado à **CONTRATADA** comparecer à prestação do serviço sem estar portando seu crachá de identificação e/ou sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura do mês, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas no presente contrato, devendo apresentar justificativa por escrito das ocorrências;
- f) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na **Cláusula Nona** deste contrato.
- g) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- h) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- i) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada acima.

13.2 - As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.8 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 173 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão deste Contrato obedecerá o disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RICL da **CONTRATANTE**.

15.2 - Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RILC da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

15.3 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do



serviço, nos prazos contratuais.

15.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.5.6 - A dissolução da sociedade.

15.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por patê da **CONTRATADA**.

15.6 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados ou executar a Garantia, de acordo com o **item 11.7** deste Contrato.

15.7 - No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.8 - Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

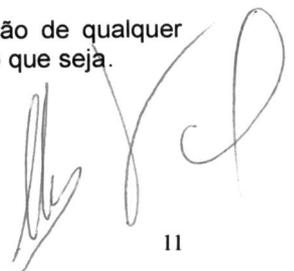
16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 010/2019**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará e RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

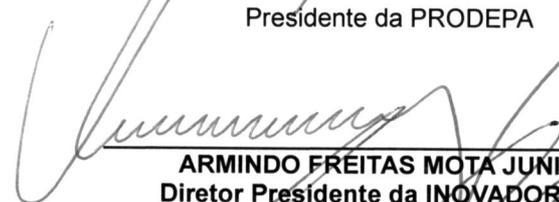


E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém, 12 de agosto de 2019



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

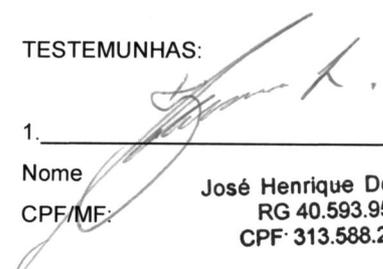


ARMINDO FREITAS MOTA JUNIOR
Diretor Presidente da INOVADORA A2



CESAR TAVARES MATIAS
Diretor de Tecnologia da INOVADORA A2

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome **José Henrique Domenices**
CPF/MF: **RG 40.593.953-X**
CPF- 313.588.278-00

2. 

Nome **M. Helena dos S. S.**
CPF/MF: **72.134**



DIÁRIA

PORTARIA Nº 224 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.457 de 12.03.2019, publicada no DOE nº 33.823 de 13.03.2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2019/373025;

R E S O L V E:

I-Autorizar os servidores PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, Identidade Funcional nº 830038/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico Referência XXVII, e CHARLES SILVA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 5569290/2, ocupante do cargo de Gerente, lotados na Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica – DETEC, a viajar aos municípios de Santa Izabel-PA e Santo Antonio do Tauá-PA, no dia 14.08.2019, com o objetivo de participar de visita técnica para levantamento de informações acerca de infraestrutura e logística para prospecção de demanda do Programa Pará Profissional.

II-Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 12 de agosto de 2019.

ROGÉRIO ULISSES ALVES DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 463469

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

ERRATA

Publicada no DOE nº 33.923 DE 17/07/2019,
referente a extrato de contrato.

Data de Assinatura: 10/07/2019

Onde se lê: Valor Total: R\$ 4.800,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 4.240,00.

Protocolo: 463528

DIÁRIA

PORTARIA Nº 045/2019 – DIPLAN/FAPESPA,
12 DE AGOSTO DE 2019.

A DIPLAN – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 046/2019 – ASSESSORIA/FAPESPA, de 08 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

CONCEDER: 1 ½ (Uma e Meia) diárias ao servidor RAIMUNDO PAULO DE SOUSA CORDEIRO, matrícula nº 5946760/1 ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, que viajará a serviço da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, a cidade de Brasília/DF, para participar de audiência na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, no período de 29 a 30/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

Belém, 12 de Agosto de 2019.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, em exercício.

Protocolo: 463535

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA APOSTILA Nº. 070/2019. /
Nº DE PUBLICAÇÃO: 461141

DATA PARA PUBLICAÇÃO: 08/08/2019 - Nº DO CONTRATO: 007/2013 - PARTES: PRODEPA e JUVENAL DA CRUZ MARTINS - ONDE LÊ-SE: APOSTILA Nº 053/2019 - LEIA-SE: APOSTILA 070/2019 - ORDENADOR DE DESPESA - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 463467

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 013/2019 -

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 010/2019, com base na Lei Federal nº. 13.303/2016 - PARTES: PRODEPA E INOVADORA 2A SERVIÇOS S.A - OBEJETO: prestação de serviço de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros sob demanda, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, para atender o deslocamento a serviço de profissionais e colaboradores da CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.- DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019 - VIGÊNCIA: 12/08/2019 a 11/08/2020- VALOR (R\$): 45.383,14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Av. Andrômeda, nº 885 - Cj 3020/21/22, Bairro: Alfaville, CEP: 06473-000

Protocolo: 462096

AVISO DE LICITAÇÃO

PRODEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019

PROCESSO Nº240.413/2019

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

ARMADA E DESARMADA DA SEDE DA PRODEPA

DATA DA ABERTURA: 04 de setembro de 2019

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: COMPRASNET

FONTE DE RECURSO:

23.122.1297.8338- 33.90.37

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Brandão da Costa

Pregoeira: Adenice M. Mattos

Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br

Protocolo: 463257

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 032/2019 – SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

I – Substituir o servidor ELTON VEIGA GOMES, matrícula nº 2015170, pela servidora TAMARA LÚCIA SANTOS E SILVA matrícula nº 5897818/3 para fiscalizar o Contrato Administrativo nº018/2018, firmado entre esta Secretaria e a empresa GTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME tomando todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto do referido contrato.

Belém, 12 de agosto de 2019.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 463386

ERRATA

Errata da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019 Protocolo:
445343, publicada no DOE nº 33898 de 18.06.2019.

Onde se lê: 07/05/2019

Leia-se: 07/06/2019

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 463341

CONTRATO

CONTRATO Nº. 016/2019-SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/158208

CONTRATAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.º 012/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER – SEEL.

CONTRATADA: D. DA SILVA ARAÚJO FILHO – ME.

